

Designa servidores para atuarem na operacionalização do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI -, define os responsáveis para comunicar ao Banco do Brasil procedimentos relativos à conta-depósito vinculada e revoga a Portaria nº 127, de 14 de junho de 2024, da Presidência.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XXXVI do art. 22 da Resolução TRE-MG nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII do art. 4º da Portaria PRE nº 98, de 13 de junho de 2025, que delega competências a gestores do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Nota Técnica SEI nº 28.312/2021 do Ministério da Economia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução CNJ nº 169, de 31 de janeiro de 2013, que trata da conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada, como Ordenadora de Despesa, a servidora Ana Carolina Silva Costa, titular da Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF - e em seus impedimentos, ausências e faltas, os seus substitutos Luiz Fernando de Castro Fernandino, Marina Chaves Craveiro Teixeira e Edmar Costa Souza, responsável por autorizar, eletronicamente, o pagamento no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI -, bem como por assinar as notas de empenho emitidas diariamente.

Art. 2º Fica designado, como Gestor Financeiro, o servidor Carlos Henrique Barbosa, titular da Coordenadoria Contábil e Financeira - CCF - e em seus impedimentos, ausências e faltas, os seus substitutos Humberto Santana Santos, Luiz Antônio de Assis Silva e Lílian de Oliveira Coura, responsável por autorizar, eletronicamente, o pagamento no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

Art. 3º Fica designado o titular da Seção de Execução Orçamentária - SECOR - para assinar como Responsável pela Nota de Empenho no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

Parágrafo único. Nos impedimentos, ausências e faltas do titular da Seção de Execução Orçamentária - SECOR -, a competência de que trata o *caput* deste artigo será exercida por seu substituto regularmente designado.

Art. 4º Os ofícios de abertura de conta-depósito vinculada serão assinados pelo servidor Rodolfo Francisco Castro Pacheco, titular da Secretaria de Gestão Administrativa -SGA - e, em seus impedimentos, ausências ou faltas, os seus substitutos Heleno Ribeiro de Melo Oliveira e Rodrigo de Andrade Rocha.

Art. 5º Os ofícios de resgate de conta-depósito vinculada serão assinados por um dos servidores citados no art. 1º desta portaria, juntamente com um dos servidores mencionados no seu art. 2º, observada a ordem estabelecida nos aludidos dispositivos.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 127, de 14 de junho de 2024, da Presidência.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente até o término do mandato do Presidente delegante.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2025.

Des. JÚLIO CÉSAR LORENS

Presidente

PORTARIA PRE Nº 100, DE 13 DE JUNHO DE 2025

Delega competência ao titular da Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF - para indicação dos saldos de notas de empenho a serem inscritos em Restos a Pagar Não Processados e revoga a Portaria nº 128, de 14 de junho de 2024, da Presidência.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XXXVI do art. 22 da Resolução TRE-MG nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO o art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que disciplina a inscrição de despesas como Restos a Pagar;

CONSIDERANDO o item 4.3.1.1 da macrofunção 020317 - Restos a Pagar do Manual SIAFI -, que condiciona a inscrição de despesas como Restos a Pagar Não Processados, no encerramento do exercício financeiro, à indicação do Ordenador de Despesa do próprio órgão;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os procedimentos orçamentários e financeiros previstos para o encerramento do exercício,

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada competência ao titular da Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF - para registrar no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI - as notas de empenho cujos saldos serão inscritos em Restos a Pagar Não Processados.

Parágrafo único. Nos impedimentos, ausências e faltas do titular, a competência de que trata o *caput* será exercida por seu substituto regularmente designado.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 128, de 14 de junho de 2024, da Presidência.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente até o término do mandato do Presidente delegante.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2025.

Des. JÚLIO CÉSAR LORENS

Presidente

PORTARIA PRE Nº 101, DE 13 DE JUNHO DE 2025

Delega a competência ao Juiz Eleitoral ou, onde houver, ao Diretor do Foro, e à Diretoria-Geral para firmar Acordo de Cooperação Técnica com instituições de ensino superior para o Programa Mesário Voluntário Universitário e revoga a Portaria nº 129, de 14 de junho de 2024, da Presidência.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XXXVI do art. 22 da Resolução TRE-MG nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que "Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.";

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior celeridade aos processos administrativos no Tribunal, visando à racionalização e à eficiência dos procedimentos,

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada a competência ao Juiz Eleitoral ou, onde houver, ao Diretor do Foro, na circunscrição de Minas Gerais, para firmar Acordo de Cooperação Técnica com instituições de ensino superior - entidades privadas, bem como aquelas integrantes da Administração Pública municipal, estadual ou federal -, no âmbito dos respectivos municípios, visando à cooperação em atividades afetas ao "Programa Mesário Voluntário Universitário".

§ 1º Fica delegada à Diretoria-Geral deste Tribunal a competência de firmar Acordo de Cooperação Técnica com instituições de ensino superior sediadas fora do Estado de Minas Gerais.

§ 2º A competência de que tratam o *caput* e o § 1º compreende tão somente a formalização de Acordo de Cooperação Técnica que não acarrete ônus financeiro ao Tribunal.